



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025  
(à MPV 1304/2025)**

A Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração adicional de seu art. 2º, acrescendo-lhe o inciso XIX, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

“Art. 2º.....

.....

**XIX** – estabelecer regras transitórias para o setor de gás natural, necessárias para a implementação da Lei nº 14.134, de 2021, e dos Decretos nº 10.712, de 2021, e nº 12.153, de 2024, até efetiva regulação pela ANP.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo conferir ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) a competência para estabelecer regras transitórias aplicáveis ao setor de gás natural, com vistas a viabilizar a implementação da Lei nº 14.134, de 2021, e dos Decretos nº 10.712, de 2021, e nº 12.153, de 2024, até que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) edite a regulação definitiva sobre a matéria.

A Lei nº 14.134, de 2021, formalizou todos os temas considerados importantes para a abertura do mercado de gás brasileiro. Embora a Nova Lei do Gás tenha apresentado avanços consideráveis em relação a legislação anterior, os seus efeitos sobre o mercado de gás brasileiro ainda são modestos.



A incapacidade em promover uma abertura efetiva do mercado de gás natural do Brasil é consequência direta dos atrasos por parte da ANP na regulamentação de diversos tópicos definidos na legislação. A consolidação do mercado depende da publicação de atos normativos a serem elaborados ou revisados pela ANP.

Conforme os objetivos da Política Energética Nacional estabelecidos na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, faz-se necessário proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.

Dessa forma, estabelecer regras transitórias de gás natural favorece a transição para a passagem gradual dos consumidores de gás natural para o mercado liberalizado.

Essas regras visam facilitar a mudança para um modelo mais competitivo e, consequentemente, baixar os preços finais para o consumidor, especialmente os mais vulneráveis, até que as regras definitivas sejam efetivadas pela ANP.

Por essas razões, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1022620417>